



LEI N° 6.529 , DE 27 DE Maio

DE 2014

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

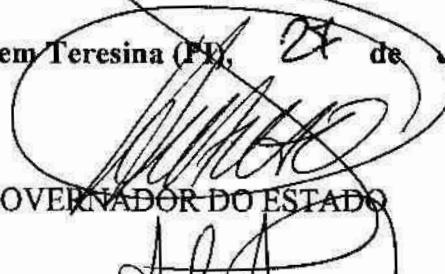
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 44-A à Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Na Comarca de Piripiri, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais atribuídos a adolescentes e cartas precatórias criminais; da 2ª Vara, os processos de família, interditos, ausentes, sucessões e infância e juventude não relativos a atos infracionais; e, da 3ª Vara, os feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública, cartas precatórias não criminais e demais processos que não sejam da competência exclusiva da 1ª e 2ª Varas da Comarca."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de


maio

de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO